



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.930, DE 07 DE JULHO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Psicólogo(a).

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional na área de Psicologia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.894,57 (*Um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos*), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei se dará por Processo Seletivo N°003/2024 vigente, obedecida à ordem de classificação.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

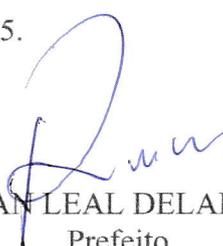
Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 2.013 Manutenção Secretaria de Saúde

- 3.1.90.04.00.00.00.00.601 - Contratação por Tempo Determinado
- 3.3.90.08.00.00.00.00.0500 - Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.13.00.00.00.00.0500 - Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00.00.0500 - Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 07 de julho de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito